

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O “RATEIO/ABONO” DO FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás vem esclarecer quanto às notícias e dúvidas que foram levantadas sobre um possível rateio/abono do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) aos profissionais da educação.

Diante das incertezas e solicitações, com base nas justificativas apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios Goianos (TCM/GO), essa Secretaria vem esclarecer a celeuma.

O que é o FUNDEB?

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Antes da publicação da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o FUNDEB era regido pela Lei Federal nº. 11494/2007, assim, ocorreram as seguintes mudanças:

Antigo FUNDEB (Lei 11.494/2007): No mínimo 60% investido na remuneração exclusiva do magistério .

Novo FUNDEB (Lei 14.113/2020): Não consta exclusividade ou percentual mínimo de investimento exclusivo no magistério. Deve-se investir, no mínimo, 70% na remuneração dos profissionais da educação como professores, gestores, assistentes sociais, psicólogos, Babás Nível II, entre outros.

É de conhecimento público que há muitos anos o município de Valparaíso de Goiás tem aplicado percentual mínimo maior do que o exigido em lei. As aplicações nas folhas de pagamento do magistério (até dez/2020) já atingiram percentuais na casa dos **71,26%** do Fundo, índices elevados se considerarmos que a aplicação envolvia somente os profissionais do magistério e as aulas foram suspensas a partir de 20 de março devido à pandemia.

Neste ano, retomamos as aulas presenciais em outubro em formato híbrido e a aplicação do Fundo, na Lei Federal nº. 14113/2021 – Novo FUNDEB, amplia a aplicação mínima dos 70% também para os demais profissionais da educação. Até o mês de outubro, o município aplicou **73,39%**.

Mesmo que o “rateio/abono” fosse previsto não teríamos saldo remanescente, visto que o município está cumprindo muito mais do que a aplicação mínima exigida, buscando afastar-se de uma prática que, como já foi citado com base no entendimento do FNDE,

¹<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/FundebPerguntaseRespostasOUTUBRO2021parapublicao.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

caracteriza-se como “*de natureza pontual e momentânea, que mais se aproxima de um assistencialismo, com aspecto indenizatório, não prestigiando, portanto, a real valorização dos profissionais da educação*”.

Mas o questionamento central que deve ser explicitado é:

Por que é proibido realizar o pagamento de abono ou rateio com recursos do Fundeb no exercício de 2021? Quais são os riscos?

Essa é a pergunta 7.12 do Manual de Perguntas e Respostas FUNDEB¹ produzido pelo FNDE em outubro de 2021 e disponível ao público. Como resposta, é esclarecido em resumo que:

1. *Não há permissivo legal expresso.*
2. *A Emenda Constitucional nº 108 e a Lei nº 14.113/2020 não fizeram qualquer menção à possibilidade de pagamento de abono com recursos do Fundeb para se alcançar o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação.*
3. *A Lei Complementar nº 173, de 2020, veda expressamente em seu art. 8º, inciso VI.*

Além dessas e outras respostas, o FNDE apresenta como risco a judicialização das outras carreiras ligadas à educação básica e também previstas na Constituição Federal e no FUNDEB se somente forem considerados os profissionais do magistério para rateio;

Usando do mesmo questionamento ao TCM/GO na Consulta nº 00015/2021, Processo nº 08521/21, quanto a possibilidade de ratear saldo remanescente existente, desde que autorizado por lei aprovada pela Câmara Municipal, a resposta do tribunal foi:

*“É possível o pagamento de “abono” ou “rateio” a profissionais da educação, em caráter **transitório**, financiado pelo saldo remanescente dos recursos da cota-parte de 70% do FUNDEB, condicionada à aprovação de lei municipal em sentido estrito (art. 37, X, da Constituição Federal), **aprovada antes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020**, a qual deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que levem em conta, principalmente, o mérito e produtividade, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal. **Contudo, no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, é proibida a criação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, incluída nessa proibição a eventual criação de “abono” ou rateio de saldo remanescente do FUNDEB, criado pela Emenda.**”*

¹<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/FundebPerguntaseRespostasOUTUBRO2021parapublicao.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ainda, a Lei nº 14.113/20, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás entende os anseios e se coloca à disposição para demais esclarecimentos, mas se faz necessário compreender *que* tendo em vista não apenas a ausência de previsão legal federal para o pagamento de abono/rateio com as sobras do Fundeb ao final do exercício financeiro, essa prática, de natureza pontual e momentânea, mais se aproxima de um assistencialismo, com aspecto indenizatório, não prestigiando, portanto, a real valorização dos profissionais da educação, a orientação que passa a ser adotada no âmbito do FNDE, a partir de agora, é de que não é permitido o pagamento, no fim do ano, de abono/rateio. Ademais, ainda que não houvesse essa proibição legal, não seria permitido, haja vista que, com o novo regramento, o entendimento técnico prevalecente é de que a ausência de previsão legal torna o pagamento de abono/rateio indevido. Frise-se, por fim, que, caso não atingidos os percentuais determinados em Lei, deverá ser justificado e comprovado no momento da prestação de contas os motivos de não cumprimento .

Atenciosamente,


RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE
Secretária Municipal de Educação
Dec. n°006, de 04 de janeiro de 2021.

